



ESTADO DE PERNAMBUCO
Praça Antônio Pereira de Carvalho N.º 20 – Centro
CNPJ – 35.445.527/0001-04
Secretaria de Ação Social
EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

LEI N° 152/2005

SÚMULA: Altera o artigo 61 da Lei nº 142/2004 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - O Artigo 61 da Lei Municipal N°142/2004, que disciplina sobre o IPREQ, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 61 – Constituem contribuições sociais do RPPS:

I – A contribuição mensal dos servidores públicos ativos de quaisquer dos poderes do município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de onze por cento (11%), incidentes sobre a totalidade da base de contribuição.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagirão a data da sanção da lei ora alterada.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2005.


Edmilson Pereira dos Santos
PREFEITO